



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Rio Branco, 611 – Centro, Florianópolis – SC - CEP: 88015-203, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, Fone/Fax : (048) 3221-0800, neste ato representada pelos seus representantes legais: **Carlos Guilherme Zigelli, diretor superintendente**, brasileiro, casado, advogado OAB/SC 6577 e CPF nº 564 875 689-53, **Anacleto Ângelo Ortigara, diretor**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 13/R 820.207 SSP/PR e CPF nº 384.480.689-04 e **Sergio Fernandes Cardoso, diretor**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 428.448SSP/SC e CPF nº 298.599.309-10, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 08/2016, Inexigibilidade de licitação nº 01/2016** que está amparado no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução do Projeto UAI – Desenvolvimento Econômico Territorial – CR Meio Oeste, atendendo as empresas do Município de Peritiba e desenvolvendo as seguintes ações:

Ação I – Consultoria em gestão, planejamento e associativismo.

Ação II – Capacitação na área de gestão.

Ação III – Consultoria para planejamento do turismo municipal.

Ação IV – Consultoria de Mercado (Acesso ao Mercado e Material Promocional).

Ação V – Consultoria para plano de comunicação.

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como da proposta/plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – O Projeto UAI – Desenvolvimento Econômico Territorial – CR Meio Oeste, representa um investimento total de R\$ 61.440,00 (Sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais) para as ações a serem realizadas no Município de Peritiba, do qual 35% (trinta e cinco por cento) representa o investimento do Município e 65 % (Sessenta e cinco por cento) representa o investimento do SEBRAE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, em 10 (Dez) parcelas iguais de R\$ 2.150,40 (dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos) perfazendo um total de R\$ 21.504,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quatro reais).

§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado mensalmente, até o 20º dia de cada mês subsequente à prestação do serviço.

§ 2º Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

§ 3º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório das atividades mensais, após aprovação do fiscal de contrato.

§ 4º Os valores do presente contrato são irrevogáveis.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período. Exceto se o não pagamento for em virtude do não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer conforme proposta apresentada.

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **MUNICÍPIO**, consultor especializado que utilizará a Metodologia de Programa de Metodologia Gerencial, proporcionando a melhoria da qualidade no atendimento dos empreendimentos, a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sócio-econômico regional.

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, consultor credenciado, durante toda vigência do contrato.

O **MUNICÍPIO**, por sua vez, à sua expensas, colocará à disposição da **CONTRATADA**, (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **MUNICÍPIO**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2016**.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016**.

Órgão - 13 FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA.

Unidade - 01 Fundo Mun. da Ind. e Comércio - FUMDICOM.

Proj. /Ativ. 1.051 Instalação e Apoio a Indústria, Comércio e Serviços.



Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

III – Dispor de (01) um técnico selecionado pelo **MUNICÍPIO**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a executar o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a execução conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.

III – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

V - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Atender às empresas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;



f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 05 de Fevereiro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

CARLOS GUILHERME ZIGELLI
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA
Diretor do SEBRAE/SC

SERGIO FERNANDES CARDOSO
Diretor do SEBRAE/SC

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284



Anexo I – Atividades a serem desenvolvidas.

	Atividades/Fornecedores	Peritiba	Consultoria nº de Horas 2016
1	Ação: Consultoria nas Empresas (locais) Fornecedor: consultores credenciados Sebrae		16 hs x 10 meses x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		14.400,00
2	Ação: Consultoria de Apoio ao grupo de artesãos Fornecedor: Empresa prestadora de serviços cadastrados e/ou credenciados Sebrae	30 artesãos	4.210,00
	INVESTIMENTO R\$	Neusa	4.210,00
3	Ação: Consultoria Apoio na realização de eventos de eventos – Escrever projeto/manual. Fornecedor: consultores credenciados Sebrae (locais); * Orientação, acompanhamento; * Adequação do material promocional com a identidade corporativa já criada; * Estratégia de Promoção; * Reformatar os dias que os eventos irão acontecer (mais dias); * Desenvolvimento de produto temático (eventos) a partir dos ícones definidos de cada município.	* Kerbfest - Maio * Natal da Cidade Iluminada	50hs x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		4.500,00
4	Ação: capacitação/cursos		3.000,00
	INVESTIMENTO R\$		3.000,00
5	Ação: Desenvolvimento do Plano de Comunicação Visual Completo		40 hs x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		3.600,00
6	Ação: Plano de Estratégias de MKT		10 hs x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		900,00
7	Ação: Acompanhamento do Plano de Comunicação		8 hs x 10 meses x 90,00 Material Promocional R\$ 3.510,00
	INVESTIMENTO R\$		10.710,00
8	Ação: Estudo de Viabilidade de instalação de incubadora		20 hs x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		1.800,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

9	Ação: Desenvolver regulamento do Projeto Integrar		50hs x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		4.500,00
10	Ação: Seminário Estratégico de Planejamento turístico		40 hs x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		3.600,00
11	Ação: Consultoria e Orientação a Secretaria para o planejamento do turismo municipal		40 hs x 90,00
	INVESTIMENTO R\$		3.600,00
	Ação: Acompanhamento e coordenação da atividades integradas		2, 8 hs x 10 x 90,00
			2.520,00
12	EVENTO DE ENCERRAMENTO ANO	Apresentação dos resultados	500,00
	INVESTIMENTO R\$		500,00
			2.016
	INVESTIMENTO TOTAL		R\$ 61.440,00
	INVESTIMENTO SEBRAE 65%		R\$ 39.936,00
	INVESTIMENTO MUNICÍPIO 35%		R\$ 21.504,00